



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°: 1802 /2019

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO**

PROTOCOLO N° 3886
DATA ENTR 08/07/2019
HORÁRIO 16:43hs


RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PELO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA - HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MINAS GERAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

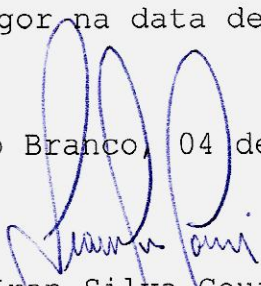
A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado ao Município de Visconde do Rio Branco - Minas Gerais a doar pós todo processo de aquisição 20 (vinte) luminárias de LED de 150W a Associação Beneficente São João Batista - Hospital São João Batista de Visconde do Rio Branco - Minas Gerais cujo custo total é o importe de R\$16.948,20 (Dezesseis Mil Novecentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte Centavos) incluindo -se neste valor o custo de substituição do existente pelo doado.

Art. 2° - A doação a que se refere a presente Lei será em caráter definitivo, ficando autorizado o Prefeito Municipal a assinar o respectivo Termo de Doação e demais documentos para alcance do almejado.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 04 de Julho de 2019.


Iran Silva Couri
Prefeito Municipal

Praça 28 de Setembro, 317 - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG - CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 *

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Senhor (a) Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos para a apreciação dessa Câmara Municipal, o incluso no Projeto de Lei em epígrafe que tem como objetivo autorização para que o Município de Visconde do Rio Branco - Minas Gerais proceda a doação de 20 luminárias de Led que tem por custo o importe total de R\$16.948,20 (Dezesseis Mil Novecentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte Centavos) a Associação Beneficente São João Batista - Hospital São João Batista de Visconde do Rio Branco - Minas Gerais.

Antes de adentrar meritoriamente na importância da aprovação desta Lei salientamos que a Associação Beneficente São João Batista - Hospital São João Batista de Visconde do Rio Branco - Minas Gerais presta relevantes serviços públicos de saúde através do desenvolvimento contínuo de suas atividades médico hospitalares, assistenciais e promocionais e ações em serviços de urgência e emergência.

Meritoriamente à aprovação desta Lei beneficiaria não só a sociedade civil sem fins lucrativos, mas um grande número de munícipes do Município de Visconde do Rio Branco - Minas Gerais vez que com o doado a Associação Beneficente São João Batista - Hospital São João Batista de Visconde do Rio Branco - Minas Gerais economizará recursos com a redução no consumo de energia elétrica podendo empregar - lós no cumprimento de seus planos e desenvolvimento de suas atividades repito médico hospitalares, assistenciais e promocionais e ações em serviços de urgência e emergência.

Insta salientar ainda por importante para aprovação do que se propõem que o doado será instalado na área externa da sede da Associação Beneficente São João Batista - Hospital São João Batista de Visconde do Rio Branco - Minas Gerais o que proporcionará maior segurança aos que buscam a

Praça 28 de Setembro, S/N - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG - CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 *

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Associação Beneficente São João Batista - Hospital São João Batista de Visconde do Rio Branco - Minas Gerais notadamente no período noturno.

Temos a certeza de que os nobres pares desta Câmara ao avaliarem o que se propõe observaram que referida entidade faz jus à doação pretendida, haja vista ser a mesma uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com efetiva atuação social.

Isto posto subscrevemos com considerações de alta estima e distinto apreço.

Visconde do Rio Branco - Minas Gerais, 04 de Julho de 2019.

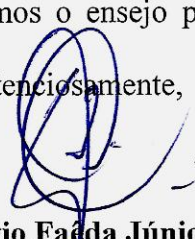

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Diretoria de Prestação de Contas e Convênios.	Para: Secretaria de Administração.	de DATA: 04/07/2019	Nº ____/2019
Prezado (a) Responsável, Sirvo – me dá presente para encaminhar a Vossa Senhoria Projeto de Lei e Justificativa que tem por objetivo único a doação de 20 (vinte) luminárias de LED de 150W a Associação Beneficente São João Batista – Hospital São João Batista de Visconde do Rio Branco – Minas Gerais. Ressaltamos que referida doação custará aos cofres públicos o importe total de R\$16.948,20 (Dezesseis Mil Novecentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte Centavos) incluindo – se neste custo os serviços de substituição do existente pelo doado. Isto posto, estando Vossa Senhoria de acordo com o que se propõe requer o encaminhamento do anexo para fins de aprovação junto a Casa Legislativa. Sem mais para o momento aproveitamos o ensejo para renovarmos os mais elevados votos de estima e consideração. Atenciosamente,  Sérgio Faêda Júnior DIRETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVÊNIOS Diretor de Convênios e Prestação de Contas			
Data:	Assinatura / Recebedor		

Recebemos em

04 / 07 / 2019

Felipe da Costa Romão

Associação Beneficente São João Batista
-Hospital São João Batista-
Praça Jorge Carone Filho, 806-Fone (32) 3551-8300
CNPJ 26.001-230/0001-69-Caixa Postal 17
Visconde do Rio Branco-Minas Gerais

Ofício Nº 041/2019

Assunto: Solicitação de Luminárias de Led.

Visconde do Rio Branco, 30 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA**, entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.001.230/0001-69, vem, respeitosamente, solicitar a V.Exa. **a doação de 20 luminárias de led para serem instaladas na frente do Hospital São João Batista.**

Certos de contar com a sua atenção ao exposto acima, apresentamos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.


Rosa Maria de Gouveia Coelho Pires
Provedora

Exmo. Sr.

Iran Silva Couri

Prefeito Municipal

Visconde do Rio Branco - MG



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0137/2018		
PREGÃO Nº 056/2018	PROCESSO Nº 090/2018	REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018
FORNECEDOR: ILUMINAR SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA ME		

Aos 13 dias do mês de Agosto de 2018 o Município de Visconde do Rio Branco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 28 de Setembro, SN, CEP 36.520-000, CNPJ n. 18.137.927/0001-33, neste ato representada pelo Iran Silva Couri, residente, em Visconde do Rio Branco - MG, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro lado a empresa **ILUMINAR SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA ME** com sede à rua Agenor Nunes Siqueira, nº 436, bairro Nova Rio Branco, Visconde do Rio Branco – MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.378.791/0001-65, neste ato representada por Sandra Aparecida da Silva, solteira, brasileira, portador do CPF 083.633.916-97, residente à rua Agenor Nunes Siqueira, nº 436, bairro Nova Rio Branco - MG, doravante denominada FORNECEDOR/PRESTADOR REGISTRADO, têm justo e contratado, em decorrência do **Edital Pregão n.º 056/2018, Registro de Preços n.º 043/2018**, oriundo do **Processo Licitatório n.º 090/2018**, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994, Decreto Municipal nº 137/2013 de 04/09/2013 e Decreto Municipal nº 022/2003 de 24/11/2003, e das demais normas legais aplicáveis, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes, em face da classificação das propostas apresentadas no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade Pregão, por deliberação do Pregoeira, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos produtos constantes desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa respectiva constante desta ata, cuja proposta foi vencedora, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata de registro de preços é a contratação de empresa especializada na área, objetivando a prestação de serviços de substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de sódio e vapor de mercúrio para luminárias de LED, sob sistema de Registro de Preços, conforme especificações, quantidades e descrições contidas no edital, no Termo de Referência e demais anexos do edital.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Os serviços e materiais, objeto da presente ata de registro de preços, observados os padrões de qualidade, a descrição e demais características fixadas no edital convocatório, serão fornecidos pelos valores a seguir propostos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Substituição de luminária com lâmpada de 100W-Vapor de sódio / 125W – Vapo mercúrio, para Luminária de Led 50W, com aproveitamento do braço existente de 1m.	Serv.	42	315,82	13.264,44
02	Substituição de luminária com lâmpada de 250W – vapor de sódio/400W – Vapor de sódio, para luminária de LED 150W, com aproveitamento do braço existente de 3m.	Serv.	500	847,41	423.705,00
Valor Total..... R\$				436.969,44	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 1 (um) ano a partir de sua assinatura.

3.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

3.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, não está obrigada a consumir uma quantidade mínima, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução, que estará sempre condicionada às suas necessidades temporais.



4.2. Não será aceito entrega parcelada dos serviços descritos na Ordem de Fornecimento, caso isso ocorra, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a entrega total, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco. A Prefeitura ficará isenta de qualquer responsabilidade se a entrega dos produtos for realizada sem a Ordem de Compras para devida conferência.

4.3. Não será aceito o atraso injustificado na entrega do objeto licitado;

4.4. No recebimento, serão observadas as condições contidas nos art. 73 a 75 da LF n. 8666/93 e suas alterações, além das normas e condições constantes deste Edital e seus anexos;

4.5. A existência de preços registrados e do presente Compromisso de Fornecimento, efetuado mediante Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.000 04 122 0001 2.003 3.3.90.39.00 – 008
02.002.000 04 124 0001 2.005 3.3.90.39.00 – 021
02.003.000 03 092 0001 2.007 3.3.90.39.00 – 038
02.003.000 03 092 0001 2.008 3.3.90.39.00 – 047
02.004.000 04 122 0001 2.012 3.3.90.39.00 – 065
02.004.000 04 122 0001 2.013 3.3.90.39.00 – 075
02.004.000 04 122 0001 2.015 3.3.90.39.00 – 077
02.004.000 04 122 0001 2.018 3.3.90.39.00 – 085
02.004.000 04 122 0001 2.019 3.3.90.39.00 – 087
02.004.000 04 122 0001 2.022 3.3.90.39.00 – 091
02.004.000 04 128 0001 2.026 3.3.90.39.00 – 100
02.004.000 06 181 0003 2.027 3.3.90.39.00 – 104
02.004.000 06 181 0003 2.029 3.3.90.39.00 – 113
02.004.000 06 181 0003 2.030 3.3.90.39.00 – 117
02.005.000 04 122 0001 2.024 3.3.90.39.00 – 126
02.005.000 04 122 0001 2.037 3.3.90.39.00 – 143
02.006.000 04 122 0001 2.040 3.3.90.39.00 – 164
02.006.000 04 122 0001 2.041 3.3.90.39.00 – 172
02.006.000 04 122 0001 2.042 3.3.90.39.00 – 175
02.006.000 15 451 0007 2.043 3.3.90.39.00 – 186
02.006.000 15 451 0007 2.044 3.3.90.39.00 – 189
02.006.000 15 451 0007 2.045 3.3.90.39.00 – 193
02.006.000 15 451 0007 2.046 3.3.90.39.00 – 195
02.006.000 15 451 0007 2.047 3.3.90.39.00 – 198
02.006.000 16 482 0007 2.058 3.3.90.39.00 – 206
02.006.000 17 511 0007 2.059 3.3.90.39.00 – 210
02.006.000 17 512 0007 2.062 3.3.90.39.00 – 216
02.006.000 24 722 0007 2.067 3.3.90.39.00 – 221
02.006.000 25 752 0007 2.069 3.3.90.39.00 – 225

02.006.000 26 782 0007 2.072 3.3.90.39.00 – 229
02.007.000 04 122 0001 2.077 3.3.90.39.00 – 247
02.007.000 04 122 0001 2.078 3.3.90.39.00 – 254
02.007.000 06 182 0010 2.092 3.3.90.39.00 – 258
02.007.000 06 182 0010 2.093 3.3.90.39.00 – 264
02.007.000 18 541 0009 2.085 3.3.90.39.00 – 269
02.007.000 18 541 0009 2.087 3.3.90.39.00 – 275
02.007.000 18 541 0009 2.088 3.3.90.39.00 – 278
02.007.000 18 541 0009 2.090 3.3.90.39.00 – 282
02.007.000 18 541 0009 2.091 3.3.90.39.00 – 285
02.007.000 20 606 0008 2.082 3.3.90.39.00 – 292
02.008.001 10 122 0001 2.096 3.3.90.39.00 – 313
02.008.001 10 122 0001 2.097 3.3.90.39.00 – 323
02.008.001 10 122 0001 2.099 3.3.90.39.00 – 325
02.008.001 10 122 0001 2.100 3.3.90.39.00 – 328
02.008.001 10 301 0011 2.103 3.3.90.39.00 – 345
02.008.001 10 301 0011 2.105 3.3.90.39.00 – 356
02.008.001 10 301 0011 2.107 3.3.90.39.00 – 363
02.008.001 10 301 0011 2.110 3.3.90.39.00 – 367
02.008.001 10 301 0011 2.111 3.3.90.39.00 – 371
02.008.001 10 301 0011 2.228 3.3.90.39.00 – 377
02.008.001 10 302 0012 2.113 3.3.90.39.00 – 385
02.008.001 10 302 0012 2.114 3.3.90.39.00 – 396
02.008.001 10 302 0012 2.115 3.3.90.39.00 – 401
02.008.001 10 302 0012 2.118 3.3.90.39.00 – 413
02.008.001 10 302 0012 2.119 3.3.90.39.00 – 417
02.008.001 10 303 0013 2.123 3.3.90.39.00 – 430
02.008.001 10 304 0014 2.124 3.3.90.39.00 – 442
02.008.001 10 305 0014 2.125 3.3.90.39.00 – 454